



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 34:811** — Transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

**Decreto n.º 34:812** — Abre um crédito destinado à aquisição de solípedes para a guarda nacional republicana.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 34:813** — Abre um crédito para despesas de comunicações (telefones).

**Decreto n.º 34:814** — Abre um crédito destinado ao pagamento da pensão a Maria Ivone de Sousa Rêgo, de harmonia com um acórdão do Supremo Tribunal Administrativo.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 34:815** — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de reparação e conservação exteriores e diversos melhoramentos do edifício da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 34:816** — Regula o manifesto do milho, a sua compra e venda e o respectivo regime de distribuição — Revoga o disposto no decreto n.º 33:020 e na portaria n.º 10.723.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 34:814**

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

e nas do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do último dos citados artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E transferida a importância de 15.000\$ da verba de 458.400\$ inscrita no n.º 1) do artigo 140.º para a dotação de 45.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 141.º, ambas do capítulo 5.º do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

Art. 2.º A rubrica do mencionado n.º 1) do artigo 141.º passa a ter a seguinte redacção: «Remunerações por trabalhos extraordinários, nos termos dos decretos n.ºs 9:645, de 6 de Maio de 1924, 16:207, de 30 de Novembro de 1928, 16:736, de 12 de Abril de 1929, 18:759, de 12 de Agosto de 1930, e 34:654, de 7 de Junho de 1945 (15.000\$)».

Este decreto e a respectiva minuta foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da 1.ª parte do § único do artigo 36.º e do final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caetano da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

### Decreto n.º 34:812

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 350.000\$, destinado a despesas com a aquisição de solípedes para a guarda nacional republicana, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 105.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 350.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 10.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças também para o corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 34:813

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 9.160\$, destinado a «Despesas de comunicações — Telefones», devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 65.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 135.º do capítulo 8.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 9.160\$ no n.º 3) do artigo 133.º do capítulo 8.º «Material de consumo corrente — Verbetes estatísticos para os tribunais do trabalho» do já referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

### Decreto n.º 34:814

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.000\$, destinado ao pagamento da pensão a Maria Ivone de Sousa Rêgo, de harmonia com o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 9 de Fevereiro de 1945, devendo a mesma importância constituir a alínea s) do n.º 1) do artigo 117.º, do capítulo

7.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica:

«Pensões nos termos da lei n.º 1:691, de 11 de Dezembro de 1924».

Art. 2.º É anulada a importância de 5.000\$ na alínea c) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 34:815

Considerando que foram adjudicadas a Agostinho Carlos Alberto Pereira Lopes as obras de reparação e conservação exteriores e diversos melhoramentos do edifício da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Agostinho Carlos Alberto Pereira Lopes, pela quantia de 352.900\$, para execução das obras de reparação e conservação exteriores e diversos melhoramentos do edifício da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 200.000\$ no corrente ano e de 152.900\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 34:816

O decreto-lei n.º 33:020, de 1 de Setembro de 1943, e a portaria n.º 10:723, de 9 de Agosto de 1944, obrigaram os produtores de milho continental a manifestar as suas produções, fixaram o respectivo preço e cometeram à Federação Nacional dos Produtores de Trigo o encargo da compra e venda do referido produto.